

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento e Transito - 01 (um) servidor para o cargo de Operador de Máquina – Padrão 13.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses nos termos ao que dispõe o Art. 198 da lei 830/09, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar na continuação dos trabalhos realizados pela Sec. de Obras, em virtude da licença para tratamento de saúde do servidor NEURI DE SOUZA VARGAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Sec. Munic. de Obras, Saneamento e Transito;

01 – DMER;

2.015 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS.

3.1.90.04.00.00.00.00.0001.0 – 126 Contratação por Tempo

determinado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso

Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Operador de Máquinas por um tempo determinado de seis meses, este tempo se necessário poderá ainda ser prorrogado por mais seis meses.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a conservação e manutenção das estradas do Município, sabendo – se que nosso município tem suas ruas e estradas de chão e sua conservação é difícil, pois as chuvas e caminhões pesados às danificam constantemente.

Não há previsão para o retorno das atividades do servidor supra mencionado.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal